Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 783/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/7311/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1492569 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU |
| **JURISDICIONADO** | : MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA |
| **INTERESSADO** | : TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. |
| **VALOR** | : R$ 140.299,00 |
| **RELATOR** | : CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MAQUINARIO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA – REGULARIDADE.**

É regular o procedimento de licitação, realizado por meio de Pregão Presencial que transcorreu de acordo com os requisitos legais e os de formalização do contrato administrativo que observa a legislação de regência, contem as cláusulas necessárias e aptidão para produzir os efeitos dele decorrentes.

**ACÓRDÃO**

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 5 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio do Pregão Presencial nº 17/2014, e de formalização do contrato administrativo nº 34/2014, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Tecnoeste Máquinas e Equipamentos Ltda.

Campo Grande, 5 de abril de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam as peças dos autos do Contrato nº 34, de 2014, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Tecnoeste Máquinas e Equipamentos Ltda., havendo sido analisados os procedimentos de licitação e de formalização contratual pela 1ª Inspetoria de Controle Externo e considerados regulares, nos termos da Análise nº 10326/2014 (peça 25).

Em seguida, o Procurador de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-18377/2014 (peça 26) e opinou pela; "*regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*".

É o Relatório.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Dos autos verifico que os procedimentos de licitação e de formalização do Contrato nº 34/2014, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos examinados.

**DISPOSITIVO**

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de **DECLARAR REGULARES** os procedimentos de **LICITAÇÃO**, realizado por meio do Pregão Presencial nº 17, de 2014, e de **FORMALIZAÇÃO** do Contrato nº 34, de 2014, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Tecnoeste Máquinas e Equipamentos Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator em, declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio de Pregão Presencial e de formalização do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 5 de abril de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. IHS
SETAC. VAB/ARP